



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## **Projeto de Lei L/14/2013**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de ensino, promover ações e educativas sobre Drogas Psicoativas Ilícitas e Lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei proposta pelo vereador Júlio César Fernandes.

### **Lei:**

**Art. 1º** As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

**Art. 2º** As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

**Art. 3º** Caberá a Diretoria Municipal de Educação em parceria com a Diretoria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

**Art. 4º** As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
- III - legislação;
- IV - repressão, ética e prevenção;
- V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

**Parágrafo 1º** - Será imprescindível que os ministrantes tenham conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

**Parágrafo 2º** - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**Parágrafo 3º** - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Diretoria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

**Art. 5º** Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, parágrafo 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

**Art. 6º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

**Parágrafo Único** – As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º** Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Diretoria Municipal de Educação e à Diretoria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação de novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**Sala das Sessões**

**Plenário Antônio João Bellotti**

**Taquaral, 16 de agosto de 2013**

**Júlio César Fernandes**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## Justificativa

O presente projeto tem por objetivo criar políticas de prevenção ao uso de drogas, instituindo campanhas "anti-drogas" na rede de escola pública do Município de Taquaral.

Deverão ser realizados debates e palestras sobre a prevenção às drogas, aliadas a práticas culturais e esportivas, consideradas uma importante ferramenta na conscientização em relação aos malefícios causados pelas drogas.

O problema mundial das drogas deverá ser confrontado, abordando-se suas dimensões: ética, moral e científica; para se formar a consciência e a dimensão do poder destrutivo que a produção, a distribuição e o consumo de drogas ilegais acarretam às sociedades civilizadas e, principalmente, com o intuito de aumentar a nossa capacidade de enfrentar esse mal.

A Política de Informação e Prevenção ao uso das drogas será efetivada através das seguintes diretrizes: discutir os princípios e práticas fundamentais dos programas de prevenção ao uso de drogas; discutir os obstáculos e as soluções dos programas efetivos de prevenção e de redução de consumo, além de discutir as leis e políticas em matéria de drogas e as demais práticas que facilitam o seu consumo ilegal, tais como a legalização.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**

**Plenário Antônio João Bellotti**

**Taquaral, 16 de agosto de 2013**

  
**Júlio César Fernandes**  
**Vereador**

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES**

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br